



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2864/1992

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI 2.850 DE 09 DE JUNHO DE 1992.

Data da Norma

22/07/1992

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

17/12/1999

13/09/2001

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 3818/1999](#)

[Lei Ordinária nº 4062/2001](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.864 DE 22 DE JULHO DE 1992

"Dá nova redação a dispositivos da Lei 2.850 de 09 de Junho de 1992."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - O art. 144 e o § 3º do art. 19 da Lei 2.850 de 09 de Junho de 1992, que cria o Serviço Municipal de Previdência Social - SEPREV e o Sistema de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba - SIPREFI, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 144 - Todos os valores relativos a remuneração do pessoal estatutário da Prefeitura, de suas autarquias e fundações, a partir de Julho (mês de competência) de 1992, estarão sujeitos ao recolhimento de contribuições previdenciárias em favor do SEPREV, encerrando-se o recolhimento de contribuições em benefício do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

"§ 1º - Enquanto não for empossado o primeiro Conselho Administrativo do SEPREV, as contribuições previdenciárias recolhidas dos funcionários municipais, autárquicos e fundacionais e as devidas pelas entidades de direito público interno deverão ser depositadas em conta especial à disposição do SEPREV.

"§ 2º - Enquanto não for empossado o Conselho Administrativo do SEPREV a Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, prestarão os benefícios previstos no art. 66 aos seus funcionários e seus dependentes."

"Art. 19 -